



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº671/2003.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Avaliação Escolar – CPAE, com base no art 24 da Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a comissão Permanente de Avaliação Escolar no âmbito do Município de Simões Filho.

§ 1º - A Comissão fica responsável pela realização de exames supletivos do ensino fundamental, para atender aos alunos da rede municipal.

§ 2º - A Comissão ficará vinculada técnica, pedagógica e administrativamente ao Colégio Municipal Georgina de Souza Simões autorizado pelo Conselho Estadual de Educação através do Parecer CEE nº 030/95 e Resolução nº 022/95

Art. 2º - A Comissão Permanente de Avaliação Escolar, desempenhará a função de analisar e solucionar problemas inerentes à vida escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares do município que não apresentem a documentação comprobatória de escolaridade anterior no ato da matrícula, ou que apresentem irregularidades no histórico escolar.

Art. 3º - Os professores com atuação na Comissão Permanente de Avaliação Escolar terão o direito a 3 (três) horas/aulas semanais de carga horária total dispensada das atividades da sala de aula para atividades descritas no regimento interno.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 4º - A coordenação geral da Comissão Permanente de Avaliação Escolar – CPAE fica subordinada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Gerencia de Organização Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2003.


SERGIO NASCIMENTO LEITE

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.